



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O JOGO DA BALEIA AZUL: UM DESAFIO PARA O DIREITO

Lígia Fernanda Gomes Campos

Rio de Janeiro

2018

LÍGIA FERNANDA GOMES CAMPOS

O JOGO DA BALEIA AZUL: UM DESAFIO PARA O DIREITO

Artigo científico apresentado como exigência  
de conclusão de Curso de Pós- Graduação  
*Lato Sensu* da Escola da Magistratura do  
Estado do Rio de Janeiro.

Professores Orientadores:

Mônica C. F. Areal

Néli L. C. Fetzner

Nelson C. Tavares Junior

Rio de Janeiro  
2018

## O JOGO DA BALEIA AZUL: UM DESAFIO PARA O DIREITO

Lígia Fernanda Gomes Campos

Graduada pelo Centro Universitário Fundação Oswaldo  
Aranha. Advogada.

**Resumo** – O tema do presente artigo mostra-se relevante, diante dos inúmeros crimes inseridos no desafio que é chamado jogo da Baleia Azul. Observa-se que, em regra, vulneráveis são convidados a participar do jogo, cujo objetivo é o suicídio. No decorrer do desafio são realizadas outras condutas criminosas, contudo não há no ordenamento jurídico tipo penal que enquadre todas as condutas. Da mesma forma, há dificuldade em punir os chamados curadores do jogo, tendo em vista que incutem a ideia aos vulneráveis para que eles mesmo pratiquem as condutas contra si. Portanto, faz-se importante a discussão jurídica acerca do assunto. Entende-se que há a necessidade de que o direito intervenha nessas práticas ilícitas, de modo a proteger os vulneráveis, prevendo respostas aptas a tutelar a segurança deles.

**Palavras-chave** – Jogo da Baleia Azul. Tipicidade Penal. Marco Civil Internet. Prevenção

**Sumário** – Introdução. 1. A tipicidade penal no Jogo da Baleia Azul. 2. A ausência de responsabilidade civil dos provedores de internet na reprodução do Jogo da Baleia Azul pelas redes sociais. 3. Possíveis propostas de prevenção do Jogo da Baleia Azul e similares. Conclusão. Referências.

### INTRODUÇÃO

A presente pesquisa científica discute a possibilidade de responsabilizar os curadores e os provedores de internet pela prática das condutas do Jogo da Baleia Azul como forma de dificultar a propagação do desafio. Procura-se demonstrar que o referido desafio está permeado de práticas ilícitas, que envolvem automutilação e suicídio, notadamente de vulneráveis, e como o direito pode atuar para cessar essas condutas.

Para tanto, estuda-se a tipicidade penal do ordenamento jurídico brasileiro, que busca enquadrar as condutas dos curadores nos tipos penais existentes. Acrescenta-se ainda que será analisada a responsabilidade civil dos provedores de internet, porque é por meio das redes sociais que o jogo se reproduz. Logo, há necessidade de um provedor de internet para o sucesso do desafio.

Cumprе mencionar que o trabalho analisa as propostas de prevenção do ingresso das crianças e adolescentes no jogo, que, por ser novidade, possui dificuldade na responsabilização dos autores do fato, pela ausência de doutrina e jurisprudência acerca do tema.

Para melhor compreensão do tema, inicia-se o primeiro capítulo do trabalho apresentando os tipos penais do ordenamento jurídico que podem ser usados para reprimir as condutas realizadas no jogo da Baleia Azul. A cada resultado que se tenha, novo enquadramento terá o curador.

Segue-se, no segundo capítulo, com a discussão acerca da responsabilidade civil dos provedores de internet. Observa-se se é possível responsabilizá-los, o que foi criado para tanto e como isso repercutiria no desafio.

O terceiro capítulo pesquisa as formas de prevenção, se elas existem, como podem ser usadas, visto que a prevenção pode ser mais eficaz do que a responsabilidade posterior do curador ou provedor de internet.

A pesquisa é desenvolvida pelo método hipotético-dedutivo, uma vez que a pesquisadora pretende eleger um conjunto de proposições hipotéticas, as quais acredita serem viáveis e adequadas para analisar o objeto da pesquisa, com o fito de comprová-las ou rejeitá-las argumentativamente.

Para tanto, a abordagem do objeto desta pesquisa jurídica é necessariamente qualitativa, porquanto a pesquisadora pretende se valer da bibliografia pertinente à temática em foco, analisada e fichada na fase exploratória da pesquisa, para sustentar a sua tese.

## 1. A TIPICIDADE PENAL NO JOGO DA BALEIA AZUL

O Jogo da Baleia Azul surgiu inicialmente na Rússia e possui profunda relação com o suicídio. O que motivou a escolha do nome foi o fenômeno de que as baleias azuis, supostamente suicidas, ficavam encalhadas. O mencionado jogo trata de um vínculo estabelecido entre os desafiantes ou jogadores e os curadores ou administradores. Os curadores enviam mensagens aos desafiantes contendo tarefas para serem realizadas em algum horário do dia. As tarefas podem ser dadas com antecedência ou não. Normalmente, envolvem automutilação e possui como missão final o suicídio.<sup>1</sup>

O jornal Gazeta do Povo<sup>2</sup> informa que foi preso na Rússia como culpado pela criação do jogo, Filipp Budeykin, que se justificou alegando buscar “limpeza na sociedade”. Budeikin se referia aos jovens como “lixo biológico” a ser eliminado. Dessa forma, o suicídio acaba

---

<sup>1</sup> BERSHIDSKY, Leonid. *Como a Rússia deu origem à Baleia Azul, jogo de suicídio que preocupa o Brasil*. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/ideias/como-a-russia-deu-origem-a-baleia-azul-jogo-de-suicidio-que-preocupa-o-brasil-944jc99a8hw9d37fosnfhj4c4>>. Acesso em: 09 set.2017.

<sup>2</sup> Ibid.

sendo incentivado. Tudo acontece nas redes sociais, de forma quase secreta, em grupos ou conversas fechadas.

Visto isso, observa-se que quando os curadores determinam que os participantes tirem suas próprias vidas, no desafio final, incorrem no tipo penal do artigo 122, Código Penal, qual seja, induzimento, instigação e auxílio ao suicídio. Quando ocorre induzimento, faz nascer na vítima o desejo de se suicidar, ao passo que na instigação apenas reforça a ideia. Quanto ao auxílio, trata de uma ajuda material para que seja realizada a conduta.<sup>3</sup>

A imputação será de homicídio, na forma do artigo 121, CP, quando o jogador for menor de 14 anos, porque a vítima não tem idade de se autodeterminar, não possui vontade. Portanto, os curadores são responsabilizados por homicídio na modalidade tentada ou consumada a depender da ocorrência ou não de todos os elementos do tipo. A competência para julgamento dos crimes praticados no jogo da Baleia Azul é da Justiça Comum Estadual. O fato de ocorrer pelas redes sociais não direciona a competência para a Justiça Federal, taxativamente elencada pelo artigo 109, CRFB/88.<sup>4</sup>

As tarefas vão aumentando o grau de periculosidade. Nesse sentido, conforme o site Justiça e Política sobre direito e segurança pública<sup>5</sup>, destacam-se: escrever a sigla “F57” na palma da mão com a faca e mandar foto para o curador; assistir o filme de terror indicado pelo curador às 4h 20min; fazer 3 cortes grandes no braço com faca sobre as veias e enviar fotografia; desenhar a baleia azul e enviar fotografia; escrever “SIM” na perna para se tornar uma baleia ou castigar-se, se cortando muitas vezes; escrever na rede social *Facebook* #i\_am\_whale.<sup>6</sup>

Cada curador tem seu próprio desafiante e se torna responsável por autorizar a entrada no grupo, enviar os desafios e certificar-se do cumprimento. Por isso, nem sempre os desafios são uniformes para todos, há missões específicas dependendo do perfil do jogador na rede social. Caso os desafiantes tentarem desistirem do jogo são ameaçados pelos curadores, que já dispõem de informações acerca dos dados pessoais deles.<sup>7</sup>

---

<sup>3</sup> VICKY, Fernanda. *Induzimento, Instigação ou Auxílio ao suicídio*. Disponível em: <<http://www.zemoleza.com.br/trabalho-academico/humanas/direito/induzimento-instigacao-ou-auxilio-ao-suicidio/>>. Acesso em: 20 set.2017.

<sup>4</sup> CABETTE, Eduardo Luiz Santos. *Jogo da Baleia Azul: tipificação penal e competência para processo e julgamento*. Disponível em: <<http://meusitejuridico.com.br/2017/04/24/jogo-da-baleia-azul-tipificacao-penal-e-competencia-para-processo-e-julgamento/>>. Acesso em: 09 set.2017.

<sup>5</sup> REYNER, Paulo. *Aspectos penais do desafio da Baleia Azul*. Disponível em: <<http://juspol.com.br/2017/04/22/aspectos-penais-do-desafio-da-baleia-azul/>>. Acesso em: 09 set.2017.

<sup>6</sup> GRECO, Rogério. *Curso de direito Penal: parte especial*. 6.ed. São Paulo: Impetus, 2009.

<sup>7</sup> Ibid.

O Tribunal Penal Internacional é um tribunal permanente de justiça internacional cuja missão é julgar pessoas que cometeram crimes de genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade, tais como escravidão, extermínio, assassinato, entre outros. Foi incorporado ao ordenamento jurídico por meio do decreto-lei 4.388/02<sup>8</sup>. Conforme o artigo 7 do decreto<sup>9</sup>, percebe-se que o Tribunal Penal Internacional abrange crimes de homicídio, contra a humanidade, de genocídio, de guerra e de agressão. Conforme pesquisa<sup>10</sup> acerca do tema, no jogo da Baleia Azul pode haver diversos curadores, inclusive de vários países, atingindo a comunidade internacional com as condutas criminosas e devido a velocidade que se espalha pelas redes sociais, a competência poderia ser avocada pelo Tribunal Penal Internacional. O jogo compreende condutas de privação de liberdade, agressões, tortura e viola direitos fundamentais de direito internacional.

Os curadores podem ser enquadrados no tipo do artigo 288, CP e artigo 2º da Lei nº 12.850/13, de associação criminosa, quando se reúnem com dolo, ou seja, a vontade e consciência, de praticarem crimes. É possível reconhecer subsidiariamente, por tratar-se de crime de perigo e não de dano, o crime de exposição a perigo, do artigo 132,CP.<sup>11</sup>

O crime está caracterizado quando os curadores ou administradores instiga os jogadores a participarem do jogo. O mesmo ocorre quando o participante desiste de participar antes do cumprimento dos primeiros desafios. Só a instigação já é suficiente para a configuração do crime, uma vez que, como já mencionado, é crime de perigo.<sup>12</sup>

Conforme informado pela delegada Fernanda Fernandes de DRCI<sup>13</sup> no Rio de Janeiro, quando foi entrevistada, os participantes são ameaçados caso manifestem o desejo de sair de jogo, contudo nada aconteceu para aqueles que saíram.

Se o constrangimento for voltado somente para continuidade de participação no jogo, ocorre crime de constrangimento ilegal, nos termos do artigo 146, CP<sup>14</sup>. Porém, se a desistência do jogador ocorrer pelo não cumprimento de uma das missões e decorrer a

---

<sup>8</sup>BRASIL, *decreto nº. 4.388*, de 25 de setembro de 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4388.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm)>. Acesso em: 20 set.2017.

<sup>9</sup>Ibid.

<sup>10</sup> BOTELHO, Jeferson. *O temido jogo da baleia azul e a sua tipicidade penal: sociedade de risco e as novas ameaças aos direitos fundamentais*. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/57247/o-temido-jogo-da-baleia-azul-e-a-sua-tipicidade-penal-sociedade-de-risco-e-as-novas-ameacas-aos-direitos-fundamentais>>. Acesso em 20 set.2017.

<sup>11</sup> Ibid.

<sup>12</sup> Ibid.

<sup>13</sup> SATRIANO, Nicolas. *Polícia diz que mãe impediu suicídio de filha que jogou 'Baleia Azul' no RJ*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/policia-confirma-que-adolescente-foi-vitima-do-jogo-baleia-azul.ghtml>>. Acesso em 14 set.2017

<sup>14</sup> BRASIL. *op.cit.*, nota 4.

ameaça, está caracterizado crime de tortura, do artigo 1º, da Lei nº. 9.455/97<sup>15</sup>, nos casos mais graves. O constrangimento ilegal ocorre nos casos menos intensos. A análise deve ser aferida no caso concreto de acordo com o nível de sofrimento em relação imposto à vítima para o cometimento da conduta criminosa.

## 2. A AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROVEDORES DE INTERNET NA REPRODUÇÃO DO JOGO DA BALEIA AZUL PELAS REDES SOCIAIS

A responsabilidade civil é a obrigação de reparar o dano que uma pessoa causa em outra. A teoria da responsabilidade civil dispõe acerca das condições e das medidas da reparação, que, em regra, ocorre por meio de indenização.<sup>16</sup>

A teoria clássica da responsabilidade civil elenca a culpa como elemento que ocasiona o dano. Dessa forma, se não estiver presente a culpa, não há obrigação de reparar o dano. É necessário provar o nexo entre o dano e a conduta do agente. É a chamada teoria subjetiva.<sup>17</sup>

Contudo, a referida teoria foi vista como insuficiente para abarcar todos os casos de reparação de danos, porque nem sempre é possível provar a conduta danosa do agente, pela desigualdade econômica, cautela excessiva do juiz ao aferi-la, entre outros. Nesse sentido, o direito passou a desenvolver teorias que dispensam a prova da culpa do agente para o ressarcimento. São as teorias da responsabilidade objetivo, como no caso de acidentes nucleares.<sup>18</sup>

De acordo com o artigo 19, da Lei nº. 12.965/14<sup>19</sup>, conhecida como lei do Marco Civil da Internet, a responsabilidade civil do provedor é de natureza subjetiva. Além disso, decorre do não cumprimento da ordem judicial de remoção do conteúdo.<sup>20</sup>

O artigo em comento restringe a responsabilidade do provedor de internet por ato de terceiro, exceto se descumprir ordem judicial. Tal entendimento decorre da liberdade de

---

<sup>15</sup>BRASIL. *Lei 9.455*, de 7 de abril de 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9455.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9455.htm)>. Acesso em: 20 set.2017.

<sup>16</sup> GONÇALVES, Carlos Roberto. *Responsabilidade civil*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

<sup>17</sup> Ibid.

<sup>18</sup> Ibid.

<sup>19</sup> A Lei nº. 12.965/14 é conhecida como Lei do Marco Civil da Internet e a responsabilidade nela prevista é subjetiva, porque depende da comprovação do elemento culpa.

<sup>20</sup> DE TEFFÉ, Chiara Spadaccini. *Desafio da Baleia Azul: o que se sabe até agora*. Disponível em: <<https://feed.itsrio.org/desafio-da-baleia-azul-o-que-se-sabe-at%C3%A9-agora-b4b85ae77a56>>. Acesso em: 09 fev. 2018.

expressão, a remoção de determinados conteúdos prejudicaria a diversidade, o grau de inovação, bem como dificultaria o desenvolvimento e o acesso a novas alternativas.<sup>21</sup>

Não existe para os provedores o dever de monitoramento prévio de conteúdo, por isso a notificação judicial e denúncia dos usuários funcionam como vetores para a averiguação do conteúdo. É possível a remoção, desde que sejam contrários aos termos de uso e padrões de qualidade. Fazendo isso, não há desrespeito à lei do Marco Civil da Internet, visto que o que a lei veda é a não remoção do conteúdo nesses termos.<sup>22</sup>

Os provedores gozam de isenção de responsabilidade antes da notificação judicial, devem ter como objetivo a liberdade de expressão e evitar medidas que bloqueiem, filtrem ou limitem conteúdos.<sup>23</sup>

Considerando o número de mortes gerados pelo desafio da Baleia Azul, foi criado o PL nº.7458/2017 que dispõe sobre a retirada de conteúdo que induza, incentive ou auxilie a automutilação ou suicídio. O projeto vai de encontro à liberdade de expressão e apresenta equívocos.<sup>24</sup>

O projeto visa alterar o artigo 18 da lei nº. 12.965/2014, que atribui isenção de responsabilidade para os provedores de internet por conteúdo de terceiros. No entanto, os provedores mencionados no artigo não se referem aos provedores de aplicação de internet, como as redes sociais e aplicativos, porque esse tipo é o referido no artigo 19, ou seja, busca atribuir nova exceção além da notificação judicial, como se observa:<sup>25</sup>

Art. 18. O provedor de conexão à internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.

Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Além disso, o projeto afirma que caso seja notificado o provedor e ele não remover o conteúdo, sujeitar-se-á às sanções do artigo 12 da Lei nº 12.965/14. O referido artigo 12 trata

---

<sup>21</sup> Ibid.

<sup>22</sup> Ibid.

<sup>23</sup> Ibid.

<sup>24</sup> Ibid.

<sup>25</sup>BRASIL. *Lei nº.12965*, de 23 de abril de 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm)>. Acesso em: 09 fev.2018.



de sanções para infração dos artigos 10 e 11 Lei nº 12.965/14, e não de responsabilidade civil de plataformas e sim de proteção ao registro, dados pessoais e comunicações privadas.<sup>26</sup>

Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.

Art. 11. Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros.

Art. 12. Sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas, as infrações às normas previstas nos arts. 10 e 11 ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

Foi criado também o PL nº. 6.989/2017<sup>27</sup> que pretende a inserção do artigo 21-A na Lei nº. 12.695/14. No entanto, já existe o artigo 21 que já trata da disponibilização de imagens, vídeos ou cenas que contenham nudez ou atos de caráter sexual. Só que o artigo que buscam inserir igualmente prevê como sanções as do artigo 12 da referida lei, em caso de notificação e não remoção do conteúdo.<sup>28</sup>

Art. 21. O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo.

Uma das críticas<sup>29</sup> ao projeto consiste na censura prévia, ou seja, em medida que acarreta restrição ao direito e garantia constitucional de liberdade de expressão, do artigo 5º, IX, CRFB/88.<sup>30</sup>

Desse modo, observa-se que a sanção imposta vai de encontro com a Lei nº. 12.965/2017, por mais que abranja conteúdo de terceiro. Foram criados mais dois PL, nº 7.441/2017 e 7.430/2017, que buscam alterar os artigos 122 e 132, do CP.<sup>31</sup>

<sup>26</sup> DE TEFFÉ. op. cit., nota 20.

<sup>27</sup> O PL nº. 6.989/2017 busca criar exceção para o artigo 19 da Lei nº. 12.695/14, para abranger situações de divulgação de imagens, vídeos ou outros materiais que induzam, instiguem ou auxiliem ao suicídio.

<sup>28</sup> BRASIL, op. cit, nota 24.

<sup>29</sup> Outra sugestão foi aumentar as penas da instigação, induzimento e auxílio ao suicídio.

<sup>30</sup> DE JESUS, Tiffany Cunha. *A Baleia Azul e o Projeto de Lei nº 6.989/2017*. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10623672/artigo-132-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>>. Acesso em: 09 fev.2018.

<sup>31</sup> DE TEFFÉ. op. cit., nota 20.

### 3. POSSÍVEIS PROPOSTAS DE PREVENÇÃO DO JOGO DA BALEIA AZUL E SIMILARES

Como sugestões de prevenção, do Jogo da Baleia Azul e dos demais, estão elencadas a atenção necessária dos pais à mudança de comportamento dos filhos, porque existe a possibilidade dele estar sofrendo e não saber lidar com o sofrimento. Para tanto, é importante que os pais demonstrem interesse pela rotina do filho, de forma contínua, não somente em razão do jogo.<sup>32</sup>

São caracterizados como sinais: o tédio, a intolerância, dores físicas sem explicação, a perda de prazer acompanhada de choro constante e a automutilação. Quando a criança ou adolescente presencia o suicídio de alguém próximo ou toma ciência de que alguém famoso o fez, corre-se o risco do desejo de realizar a mesma conduta crescer. No entanto, para minimizá-lo, é necessário a conversa acerca do ato, esclarecendo todos os pontos obscuros que norteiam a situação vivenciada pelo indivíduo.<sup>33</sup>

O diálogo é ferramenta importante na prevenção do jogo, porque os jovens devem se sentir confortáveis e confiantes para partilhar os anseios e angústias, além de se sentirem protegidos. Os jovens com autoestima baixa e sem vínculo familiar são mais vulneráveis ao jogo. A escola também desempenha papel fundamental, porque identifica os alunos mais vulneráveis a ingressar no jogo, e os conscientizam a respeito da importância da vida.<sup>34</sup>

Nesse sentido, devem ser informados a Polícia, os professores e a psicologia escolar. Acrescenta-se às sugestões anteriormente mencionadas, a procura de ajuda psicológica especializada em quadros psicopatológicos com acompanhamento clínico, caso o jovem sofra de algum transtorno psicológico.<sup>35</sup>

Vale ressaltar que foi proposto pela deputada Mara Caseiro do PSDB o Projeto de Lei nº. 67/2017<sup>36</sup>, que previu a realização de campanhas educativas nas escolas, com ações durante todo o ano e não somente em datas específicas.<sup>37</sup>

<sup>32</sup> O GLOBO. *Como prevenir que seu filho entre no jogo da Baleia Azul*. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/como-prevenir-que-seu-filho-entre-no-jogo-da-baleia-azul-21222680>> . Acesso em: 05 mai.2018

<sup>33</sup> SCAVACINI, Karen. *Seis sinais para identificar risco de suicídio na adolescência*. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/seis-sinais-para-identificar-risco-de-suicidio-na-adolescencia-22622921>>. Acesso em: 05 mai.2018

<sup>34</sup> SCAVACINI, Karen, op cit, nota 30

<sup>35</sup> ANIYONE, Dark. *Prevenção contra desafio Baleia Azul*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=8iwJzU4H0ZE>> . Acesso em: 05 mai.2018.

<sup>36</sup> O objetivo foi de conscientizar os estudantes do perigo que norteia o jogo da Baleia Azul. Tais ações seriam desenvolvidas em conjunto com o Centro de Valorização da Vida (CVV). Contudo o PL nº. 67/2017 foi vetado pelo governador Reinaldo Azambuja, também do PSDB, sob argumento de falta de competência, isto é, cabe à

O Jornal de Notícias<sup>38</sup> dispõe que a informação é a melhor forma de prevenção. Segundo ela, em primeiro lugar, deve-se falar com o jovem, sobre os riscos e dar segurança de que as ameaças realizadas pelos curadores não se concretizarão.

Em segundo lugar, assevera sobre a importância de ficar alerta às mudanças comportamentais que decorrem de ansiedade e medo, isso potencialmente gerará o afastamento de amigos, mudança de hábitos alimentares, desmotivação na escola, desinteresse pelas atividades e pesadelos. O alerta inclui também o corpo do jovem, é necessária a verificação de marcas nos braços e pernas, bem como se ele sempre usa calças e blusas de manga comprida.<sup>39</sup>

Como terceiro ponto, ela traz a função de controlar, isto é, reforçar a supervisão e monitoramento do jovem na internet e, especificamente, em redes sociais, evitando que ele esconda o celular. Por último, ela aconselha a denunciar, caso haja alguma suspeita, tanto à autoridades como a especialistas.<sup>40</sup>

A Coordenadoria Regional de Educação – CRE<sup>41</sup> promove palestras relacionadas ao jogo da Baleia Azul nas salas da unidade. Essa conduta decorre de uma série de ações desenvolvidas para conscientizar e alertar os alunos dos perigos do jogo, entre eles a automutilação e o suicídio.

O palestrante, pastor Marcony Jahel dos Santos, pastor da Igreja Presbiteriana do Brasil, usou de linguagem objetiva, bem como informou os jovens de que as ameaças dos curadores não são cumpridas, caso desistam do jogo. É possível buscar ajuda pelo número 141 do Centro de Valorização da Vida, por órgãos apropriados, como SaferNet e autoridades locais.<sup>42</sup>

Existem desafios que são similares ao jogo da Baleia Azul, aos quais todas as sugestões são válidas para que também se evite a incidência deles. O desafio da canela consiste em engolir uma colher cheia de canela em pó e aguentar muito tempo sem beber água. A conduta deve ser filmada e publicada no Youtube. Conforme a Sociedade Americana

---

União e aos estados legislarem sobre saúde e proteção à infância e juventude, porém se trata de ato administrativo e não legislativo.

<sup>37</sup> ROCHA, Leonardo. *Governo veta programa de prevenção contra jogo "Baleia Azul"*. Disponível em: <<https://www.campograndenews.com.br/politica/governo-veta-programa-de-prevencao-contrajogo-baleia-azul>>. Acesso em 05 mai.2018.

<sup>38</sup>CAETANO, Maria João. *O que fazer para evitar a "Baleia Azul"?*. Disponível em: <<https://www.dn.pt/sociedade/interior/o-que-fazer-para-evitar-a-baleia-azul-6253836.html>>. Acesso em: 05 mai.2018.

<sup>39</sup> Ibid.

<sup>40</sup> Ibid.

<sup>41</sup>Ibid.

<sup>42</sup>Ibid.

de Pediatria, a prática pode ocasionar asfixia, irritação na garganta, problemas respiratórios e nos pulmões. Em 2012, constatou-se que cerca de pelo menos 30 jogadores desse desafio, após a prática, necessitaram de cuidados médicos.<sup>43</sup>

A psicóloga infanto-juvenil Vera Lisa Barroso, ao ser entrevistada pelo Jornal Gazeta,<sup>44</sup> acrescenta medidas como: perceber os motivos e objetivos das condutas exibicionistas dos jovens; promover a autonomia dos jovens, para que saibam se defender; criar consciência emocional para dizer o que sente; criar consciência social, para relatar os acontecimentos sob o ponto de vista do jovem; propor mudanças; implementar regras, para desenvolver a análise da responsabilidade e das consequências; e promover grupos de amigos.

Outro desafio viral é a moda de queimar a pele com sal e gelo. A mestre em dermatologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e especialista pela Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD), Luiza Guedes, afirmou que a prática pode acarretar lesões permanentes, como a perda do movimento em áreas sensíveis como as mãos. Desse modo, o jogador pode ficar sem poder escrever, pegar objetos e exercer funções básicas, além de desenvolver cicatrizes hipertróficas, que são tratadas por cirurgia e injeções de corticosteroides. Muitos jogadores após publicarem o vídeo do desafio, aconselham aos demais a não tentarem realizá-lo.<sup>45</sup>

Há outro desafio semelhante denominado Bordado Humano, que possui origem na China. É inspirado na história em quadrinhos, chinesa, denominada Tokyo Ghoul. Nos quadrinhos, o personagem Juzo Suzuya, faz desenhos no próprio corpo e depois costura a pele, como se estivesse fazendo bordados, com agulha e linha vermelha. Essa atitude é copiada pelos jovens. Os quadrinhos são tão violentos que, a medida aplicada pela China foi de proibi-los, porque além da mutilação, apresentava criaturas canibais.<sup>46</sup>

A conduta da personagem é replicada pelos jogadores, o que gera inclusive perigo mortal, uma vez que os bordados sem esterilização pode causar inflamação na pele, infecção, septicemia e, até a morte. A realização do desafio é publicada na rede social chinesa, a saber, *Sina Weibo*. Apesar da proibição chinesa, os quadrinhos são de grande fama entre jovens e

---

<sup>43</sup>PEDIATRIA, Sociedade Americana. *Desafio da canela é moda perigosa entre os adolescentes*. Disponível em: <<https://www.cmjornal.pt/sociedade/detalhe/desafio-da-canela-e-moda-perigosa-entre-os-adolescentes>>. Acesso em: 05 mai.2018.

<sup>44</sup> Ibid.

<sup>45</sup> PAULO, Heverton. *O que acontece com uma pessoa quando ela coloca gelo e sal na mão?*. Disponível em: <<https://www.fatosdesconhecidos.com.br/o-que-acontece-com-uma-pessoa-quando-ela-coloca-gelo-e-sal-na-mao/>>. Acesso em: 05 mai.2018.

<sup>46</sup> D'URSO, Luiz Augusto Filizzola. *Bordado Humano: a nova moda pela Internet de automutilação que pode matar*. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/bordado-humano-a-nova-moda-pela-internet-de-automutilacao-que-pode-matar/>> . Acesso em 05 mai.2018.

adolescentes. Após questionado, o sexólogo chinês Peng Xiaohui, acredita que a grande adesão se deve à ideia de que a realização de comportamentos estranhos e perigosos causará aprovação dos semelhantes, bem como é sexualmente atrativo, porque visa a prática sadomasoquista.<sup>47</sup>

Por fim, ainda há que se mencionar o desafio *Tide Pods* ou *Tide Pods Challenge*, que consiste no consumo de cápsulas do detergente de roupa da marca *Tide Pods*, que se assemelham a salgadinhos com sabor fruta, devido à embalagem e a aparência. Os pacotes de detergente foram criados em 2012 que ocasionou o aumento de chamadas dos centros de envenenamento pelo consumo do produto por crianças.<sup>48</sup>

Em 10 de maio de 2016, o *Youtuber* Cyr fez um vídeo aconselhando os demais a não comerem as cápsulas de detergente, contudo em 10 de julho *Redditor gineralee* publicou novo vídeo incentivando a prática. Vale ressaltar que, em 2018, foi criada uma versão antropomórfica de anime chamada *Tide Pods Chan*, que incentivou *cosplayers* a se vestirem igual.<sup>49</sup>

De acordo com o *Washington Post*<sup>50</sup>:

No ano passado, os centros de controle de envenenamento dos EUA receberam relatos de mais de 10.500 crianças menores de 5 anos que foram expostas às cápsulas. No mesmo ano, cerca de 220 adolescentes foram supostamente expostos, e cerca de 25% dos casos foram intencionais, de acordo com dados da Associação Americana de Centros de Controle de Intoxicações. Até agora, em 2018, houve 37 casos relatados entre adolescentes - metade deles intencionais.

A medida tomada pela empresa criadora do detergente veiculou vídeo para dissuadir os demais de realizarem o desafio. O *google* também tomou medida preventiva que consiste na remoção dos vídeos dos desafiadores do *Youtube*, sob argumento de que não permitem promoção de autoagressão. O *Facebook* também participou e publicou na uma foto das cápsulas de detergente sobreposto da palavra “NÃO” e uma foto de um *donut* sobreposto da palavra “SIM”, incentivando a consumirem o *donut* e não o detergente.<sup>51</sup>

Além disso, em 2017, houve a propositura de projeto de lei S100A, pelo senador Brad Hotlman, de Nova Iorque, para criação de regulamentos adicionais de segurança para os

<sup>47</sup> NASCIMENTO, Daniel. *Após 'Baleia Azul', surge novo jogo online de automutilação: bordado humano*. Disponível em: < <https://br.blastingnews.com/mundo/2017/06/apos-baleia-azul-surge-novo-jogo-online-de-automutilacao-bordado-humano-001797821.html>>. Acesso em: 05 mai.2018.

<sup>48</sup>KNOW YOUR MEME. *Desafio Tide Pod*. Disponível em: <<https://translate.google.com.br/translate?hl=pt-BR&sl=en&u=http://knowyourmeme.com/memes/tide-pod-challenge&prev=search>>. Acesso em: 05 mai.2018.

<sup>49</sup> *Ibid.*

<sup>50</sup> *Ibid.*

<sup>51</sup> *Ibid.*

pacotes de detergente. No ano seguinte, formou-se uma coalizão para pedir o redesenho do detergente, mencionando os 10 mil incidentes do ano anterior e reconhecendo o perigo por traz de um detergente embalado como doce. Em uma conferência à imprensa, Hoylman afirmou que as cápsulas eram moles, tinham cheiro de doce e pareciam ursinhos de goma. As iniciativas consistem em medidas preventivas ao consumo do detergente.<sup>52</sup>

A Comissão de Direitos Humanos aprovou projeto que altera o Estatuto da Criança e do adolescente para incluir como crime a instigação ou auxílio à automutilação da criança e do adolescente. A emenda culmina a pena de um a dois anos de reclusão para o caso de a lesão corporal se consumar. Contudo, tratando-se de lesão grave a pena será de um a três anos de reclusão. Se sobrevier a morte, a pena será de dois a seis anos de reclusão.<sup>53</sup>

O autor do projeto<sup>54</sup>, senador Ciro Nogueira, teve como objetivo desestimular o crescimento desses grupos que incentivam a autolesão e posterior divulgação nas redes sociais, tendo em vista que o aparecimento deles foi crescente.<sup>55</sup>

O Código Penal Brasileiro, no artigo 29, adota a teoria objetiva-formal sobre a autoria do crime, que consiste em atribuí-la a quem realiza a ação típica e a quem concorre para tanto, é atribuída a função de partícipe.<sup>56</sup>

Vale ressaltar que existe a teoria do domínio do fato e se coaduna na ideia de que é autor quem tem o controle do final do fato. Foi por meio da obra de Claus Roxin que ela foi desenvolvida, para considerar autor aquele que ocupa posição dentro do aparato organizado de poder e dá o comando para se executar o crime.<sup>57</sup>

A teoria não é puramente objetiva, nem subjetiva, embora requeira um comportamento subjetivo, não basta só a finalidade, precisa de um aspecto objetivo que denote o controle final do fato. É atribuída a autoria àquele que tem o poder de decisão e determinou a ocorrência do delito. Não seria autor somente quem realiza a conduta, mas também quem se utiliza de outro para realizá-la.<sup>58</sup>

---

<sup>52</sup> Ibid

<sup>53</sup> LEMOS, Ana Amélia. *Aprovada punição para quem incentiva automutilação de crianças*. Disponível em: <[http://www.anaameliawemos.com.br/noticias/aprovada\\_punicao\\_para\\_quem\\_incentiva\\_automutilacao\\_de\\_crianças](http://www.anaameliawemos.com.br/noticias/aprovada_punicao_para_quem_incentiva_automutilacao_de_crianças)>. Acesso em: 05 mai.2018.

<sup>54</sup> Também está incluído na proposta, incidir nas mesmas penas, aquele que auxilia inclusive por bate-papo via internet.

<sup>55</sup> Ibid.

<sup>56</sup> ABDALLA, Gabriel Mendes. *O Concurso de Agentes e a Autoria*. Disponível em: <<https://gabrielabdalla.jusbrasil.com.br/artigos/140774182/o-concurso-de-agentes-e-a-autoria>>. Acesso em: 05 mai.2018.

<sup>57</sup> A teoria do domínio final do fato surgiu com Welzel no finalismo. BITENCOURT, Cezar Roberto. *A teoria do domínio do fato e a autoria colateral*. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2012-nov-18/cezar-bitencourt-teoria-dominio-fato-autoria-colateral>> . Acesso em: 05 mai.2018.

<sup>58</sup> Ibid

Em que pese a relevância da teoria do domínio final do fato, como já mencionado a teoria adotada é a objetiva-formal, e por isso nos jogos específicos de automutilação existe o problema da falta de criminalização. Não é possível atribuir aos curadores a autoria das lesões, visto que são os próprios jogadores que realizam as lesões, bem como pelo princípio da lesividade, não se pune a autolesão, porque não há lesão a bens de terceiros. O referido projeto de lei não abrange o jovem e o adulto, que ainda ficam vulneráveis a esses desafios, realidade essa que poderia ser alterada, caso houvesse a adoção da teoria do domínio do fato.<sup>59</sup>

## CONCLUSÃO

Esta pesquisa constatou, como problemática social, a tipicidade penal do Jogo da Baleia Azul, de acordo com a multiplicidade de resultados possíveis oriundos dele; a ausência de responsabilidade civil dos provedores de internet, tendo em vista que as redes sociais são o maior meio de propagação do jogo; bem como as possíveis formas de prevenção.

De um lado, existe a necessidade de punir os curadores pelas condutas criminosas que praticam no decorrer do desafio. No entanto, de acordo com as reflexões que se desenvolveram no decorrer da pesquisa, não há um tipo penal específico que abranja todas as práticas do jogo. Logo, há muita dificuldade na punição dos curadores, principalmente porque, conforme o princípio da lesividade, não se pune a autolesão. Dessa forma, quando o próprio participante se autolesiona ou se automutila, ainda não há legislação que permita a punição do curador por incentivá-lo.

Por outro lado, no que tange aos provedores de internet, também não há no ordenamento jurídico dispositivo que os responsabilize civilmente. Isso porque há colisão com o direito à liberdade de expressão e a responsabilidade deles implicaria em censura prévia. Por mais que tenham sido propostos Projetos de Lei com esse objetivo, não obtiveram êxito, porque o provedor não tem como realizar uma filtragem prévia de tudo que é veiculado na internet, somente o fazendo, mediante ordem judicial.

A única alternativa que possivelmente os farão fiscalizar a rede social será a reclamação dos indivíduos acerca do conteúdo veiculado, mesmo assim não se trata de uma obrigatoriedade, apenas uma possibilidade.

---

<sup>59</sup> Ibid

Esta pesquisa pretende sustentar que, a princípio, compete aos cidadãos apenas prevenir o ingresso de seus filhos e familiares nesse jogo. Isso é feito mediante a informação sobre o conteúdo dos desafios, fiscalização do uso das redes sociais, bem como a participação ativa dos pais na vida dos filhos, para que notem qualquer mudança de comportamento.

O entendimento a que chegou esta pesquisadora consubstancia-se na ideia de que um jogo tão perigoso, que envolve desafios de automutilação e tem como objetivo final o suicídio, merece uma atenção maior do direito brasileiro, tendo em vista a facilidade que tem se propagado, com maior incidência entre jovens e adolescentes.

Nesse sentido, ficou evidente, por essas razões, que a proposta da autora consiste na tese de que caso não haja subsunção de alguma conduta isolada ordenada pelo curador à norma do tipo penal, ficará sem punição e poderá prosseguir na empreitada criminosa. Da mesma forma, a total ausência de responsabilidade do provedor de internet facilita a inserção de novos elementos para o sucesso do jogo e poderá alcançar ainda mais pessoas. Deve haver a ponderação do direito à liberdade de expressão com o direito à vida dos cidadãos, notadamente, jovens e adolescentes.

## REFERÊNCIAS

ABDALLA, Gabriel Mendes. *O Concurso de Agentes e a Autoria*. Disponível em: <<https://gabrielabdalla.jusbrasil.com.br/artigos/140774182/o-concurso-de-agentes-e-a-autoria>>. Acesso em: 05 mai.2018.

ANIYONE, Dark. *Prevenção contra desafio Baleia Azul*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=8iwJzU4H0ZE>> . Acesso em: 05 mai.2018.

BERSHIDSKY, Leonid. *Como a Rússia deu origem à Baleia Azul, jogo de suicídio que preocupa o Brasil*. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/ideias/como-a-russia-deu-origem-a-baleia-azul-jogo-de-suicidio-que-preocupa-o-brasil-944jc99a8hw9d37fosnfhj4>>. Acesso em: 09 set.2017.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *A teoria do domínio do fato e a autoria colateral*. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2012-nov-18/cezar-bitencourt-teoria-dominio-fato-autoria-colateral>> . Acesso em: 05 mai.2018.

BOTELHO, Jeferson. *O temido jogo da baleia azul e a sua tipicidade penal: sociedade de risco e as novas ameaças aos direitos fundamentais*. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/57247/o-temido-jogo-da-baleia-azul-e-a-sua-tipicidade-penal-sociedade-de-risco-e-as-novas-ameacas-aos-direitos-fundamentais>>. Acesso em 20 set.2017.

<sup>1</sup>BRASIL, *Decreto n.º. 4.388, de 25 de setembro de 2002*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4388.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm)>. Acesso em: 20 set.2017.



\_\_\_\_\_. *Lei 9.455, de 7 de abril de 1997.* Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9455.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9455.htm)>. Acesso em: 20 set.2017.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. *Jogo da Baleia Azul: tipificação penal e competência para processo e julgamento.* Disponível em: <<http://meusitejuridico.com.br/2017/04/24/jogo-da-baleia-azul-tipificacao-penal-e-competencia-para-processo-e-julgamento/>>. Acesso em: 09 set.2017

CAETANO, Maria João. *O que fazer para evitar a "Baleia Azul"?*. Disponível em: <<https://www.dn.pt/sociedade/interior/o-que-fazer-para-evitar-a-baleia-azul-6253836.html>>. Acesso em: 05 mai.2018.

CENTRAL, Gazeta. *Escola ministra palestra sobre prevenção e conscientização a respeito do jogo Baleia Azul.* Disponível em: <<http://rondoniadinamica.com.br/arquivo/escola-ministra-palestra-sobre-prevencao-e-conscientizacao-a-respeito-do-jogo-baleia-azul,4659.shtml>> . Acesso em: 05 mai.2018.

DE TEFFÉ, Chiara Spadaccini. *Desafio da Baleia Azul: o que se sabe até agora.* Disponível em: <<https://feed.itsrio.org/desafio-da-baleia-azul-o-que-se-sabe-at%C3%A9-agora-b4b85ae77a56>>. Acesso em: 09 fev. 2018.

D'URSO, Luiz Augusto Filizzola. *Bordado Humano: a nova moda pela Internet de automutilação que pode matar.* Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/bordado-humano-a-nova-moda-pela-internet-de-automutilacao-que-pode-matar/>> . Acesso em 05 mai.2018.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Responsabilidade civil.* 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GRECO, Rogério. *Curso de direito Penal: parte especial.* 6.ed. São Paulo: Impetus, 2009.

KNOW YOUR MEME. *Desafio Tide Pod.* Disponível em: <<https://translate.google.com.br/translate?hl=ptBR&sl=en&u=http://knowyourmeme.com/memes/tide-pod-challenge&prev=search>>. Acesso em: 05 mai.2018.

LEMONS, Ana Amélia. *Aprovada punição para quem incentiva automutilação de crianças.* Disponível em: <[http://www.anaamelialemons.com.br/noticias/aprovada\\_punicao\\_para\\_quem\\_incentiva\\_automutilacao\\_de\\_crianças](http://www.anaamelialemons.com.br/noticias/aprovada_punicao_para_quem_incentiva_automutilacao_de_crianças)>. Acesso em: 05 mai.2018.

NASCIMENTO, Daniel. *Após 'Baleia Azul', surge novo jogo online de automutilação: bordado humano.* Disponível em: <<https://br.blastingnews.com/mundo/2017/06/apos-baleia-azul-surge-novo-jogo-online-de-automutilacao-bordado-humano-001797821.html>>. Acesso em: 05 mai.2018.

O GLOBO. *Como prevenir que seu filho entre no jogo da Baleia Azul.* Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/como-prevenir-que-seu-filho-entre-no-jogo-da-baleia-azul-21222680>> . Acesso em: 05 mai.2018

PAULO, Heverton. *O que acontece com uma pessoa quando ela coloca gelo e sal na mão?*. Disponível em: <<https://www.fatosdesconhecidos.com.br/o-que-acontece-com-uma-pessoa-quando-ela-coloca-gelo-e-sal-na-mao/>>. Acesso em: 05 mai.2018.

PEDIATRIA, Sociedade Americana. *Desafio da canela é moda perigosa entre os adolescentes*. Disponível em: <<https://www.cmjornal.pt/sociedade/detalhe/desafio-da-canela-e-moda-perigosa-entre-os-adolescentes>>. Acesso em: 05 mai.2018.

REYNER, Paulo. *Aspectos penais do desafio da Baleia Azul*. Disponível em: <<http://juspol.com.br/2017/04/22/aspectos-penais-do-desafio-da-baleia-azul/>>. Acesso em: 09 set.2017

ROCHA, Leonardo. *Governo veta programa de prevenção contra jogo "Baleia Azul"*. Disponível em: <<https://www.campograndenews.com.br/politica/governo-veta-programa-de-prevencao-contrajogo-baleia-azul>>. Acesso em 05 mai.2018.

SATRIANO, Nicolas. *Polícia diz que mãe impediu suicídio de filha que jogou 'Baleia Azul' no RJ*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/policia-confirma-que-adolescente-foi-vitima-do-jogo-baleia-azul.ghtml>>. Acesso em 14 set.2017

SCAVACINI, Karen. *Seis sinais para identificar risco de suicídio na adolescência*. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/seis-sinais-para-identificar-risco-de-suicidio-na-adolescencia-22622921>>. Acesso em: 05 mai.2018.

VICKY, Fernanda. *Induzimento, Instigação ou Auxílio ao suicídio*. Disponível em: <<http://www.zemoleza.com.br/trabalho-academico/humanas/direito/induzimento-instigacao-ou-auxilio-ao-suicidio/>>. Acesso em: 20 set.2017.